



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SETOP – DEER/MG Nº 004 DE 22 DE
NOVEMBRO DE 2018.**

Disciplina a fiscalização e a autorização para a realização do transporte rodoviário turístico no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei nº 22257, de 27 de julho de 2016, que estabelece a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e no Decreto nº 47.171, de 5 de abril de 2017, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, e o DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DEER-MG, no uso da competência que lhe atribui o inciso VII do art. 10, do Decreto Estadual nº 47.069, de 25 de outubro de 2016, a Lei Estadual nº 19.445, de 11 de janeiro de 2011, o Decreto Estadual nº 44.035, de 01 de julho de 2005 e o Decreto Estadual nº 46.183, de 14 de março de 2013;

Considerando que a competência para regular e conceder o transporte é exclusiva da SETOP, cuja delegação à iniciativa privada é feita por meio de outorga onerosa e imposição de diversas obrigações;

Considerando que a criação de linha de transporte coletivo, ainda que tenha finalidade turística, somente pode ser realizada mediante prévia licitação;

Considerando que a autorização para a realização do transporte fretado de natureza eventual, contínua ou turística é de competência exclusiva do DEER/MG;

Considerando que é clandestino o transporte metropolitano ou intermunicipal remunerado de passageiros, realizado por pessoa física ou jurídica, em veículo particular ou de aluguel, que não possua a devida concessão, permissão ou autorização do poder concedente;



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLVEM:

Art.1º – Cabe à SETOP e ao DEER/MG o acompanhamento, o controle e a fiscalização do transporte turístico rodoviário intermunicipal e metropolitano.

Parágrafo Único – A fiscalização do transporte objeto desta resolução será exercida pelo DEER/MG, através de seus agentes próprios ou dos credenciados.

Art.2º – Os transportadores turísticos rodoviário intermunicipal e metropolitano integrados no Projeto Modal Minas Gerais, previsto na Resolução SETUR 20, de 08 de novembro de 2018, somente poderão realizar o transporte mediante autorização do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG, observadas as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 44.035/2005 e no Decreto Estadual nº 46.183/2013.

Art.3º – O cadastramento das empresas, dos veículos e dos condutores, para a prestação do serviço de transporte turístico rodoviário intermunicipal e metropolitano, integrados no Projeto Modal Minas Gerais, previsto na Resolução SETUR 20, de 08 de novembro de 2018, deverá ser realizado na forma prevista no Decreto Estadual nº 44.035/2005 e no Decreto Estadual nº 46.183/2013.

Parágrafo Único – A documentação necessária para a obtenção da autorização e a sua emissão serão na forma prevista no Decreto Estadual nº 44.035/2005 e no Decreto Estadual nº 46.183/2013.

Art. 4º – O transportador que efetuar transporte intermunicipal ou metropolitano, remunerado de pessoas sem autorização ou em desacordo com ela, sujeitar-se-á, no que couber, às sanções previstas na legislação federal e estadual, em especial a Lei Federal nº 9.503, de 27 de setembro de 1997, a Lei Estadual nº 19.445/2011, o Decreto Estadual nº 44.035/2005 e o Decreto Estadual nº 46.183/2013.

Art. 5º – Quando for constatada infração às exigências das legislações vigentes, a Fiscalização do DEER/MG ou de outros órgãos ou entidades conveniadas lavrará o respectivo auto de infração.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º – Contra o Auto de Infração cabe defesa ao Diretor de Fiscalização do DEER/MG, no prazo de dez dias contados a partir de seu recebimento.

Parágrafo Único – O infrator recolherá ao DEER/MG a quantia relativa ao valor da multa, no prazo de dez dias, contados do término do prazo para defesa, se esta não tiver sido apresentada.

Art. 7º – A decisão do Diretor de Fiscalização do DEER/MG sobre a defesa será publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado cabendo recurso ao Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano – CT, no prazo de dez dias contados da publicação da decisão.

§ 1º – A decisão do CT sobre o recurso será publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado. As decisões do conselho exaurem a instância administrativa.

§ 2º – O infrator recolherá ao DEER/MG a quantia relativa ao valor da multa, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da decisão do CT.

Art. 8º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2018.

MURILO DE CAMPOS VALADARES
Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas

DAVIDSSON CANESSO DE OLIVEIRA
Diretor Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do
Estado de Minas Gerais